

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 04/05/2023

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07722e22**

Exercício Financeiro de **2021**

Câmara Municipal de **PALMEIRAS**

Gestor: Geferson Santos Guimaraes

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 07722e22APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de PALMEIRAS, respeitante ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do **Vereador Geferson Santos Guimaraes**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal PALMEIRAS** correspondente ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do Sr. **Geferson Santos Guimarães**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 12/04/2022, através do **e-TCM nº 07722e22 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

A disponibilização pública destas contas foi encaminhada, em atenção ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 12ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Itaberaba, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a ausências da comprovação de publicação do convite; da documentação relativa à regularidade fiscal, dentre outros, consubstanciados no Relatório Anual.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, não apontou questionamentos significativos.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 479, publicado no dia 07/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM. Em 25/07/2022 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Palmeiras, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. **Luciano Teixeira Brandão**, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas e aplicação de penalidade de multa equivalente a **R\$1.000,00** (hum mil reais).

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 816/2020, de 10/12/2020, fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.259.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme Demonstrativo de Despesas Orçamentárias, não foi identificado, no exercício em análise, abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Nota-se, por meio de decreto, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$29.200,00**, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2021.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura. A consolidação dos bens patrimoniais da Câmara nas contas do Poder Executivo Municipal, Questionado no Relatório de Gestão, foi apresentado, e podendo ser comprovado nos documentos anexados (doc. 02), sendo o Razão Contábil e Listagem de Consolidação do Razão gerado pelo sistema do Executivo Municipal.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Adão de Almeida Silva Júnior, CRC-BA nº BA-036215/O-0, constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2021, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.029.263,89**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 SALDO DE CAIXA E BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021.

Foi encaminhado o referido termo, assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente foram encaminhados, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/2018.

5.3.3 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 44 – Entrega da UJ - 07722e22) no valor de **R\$4,75**, transferido para a Prefeitura Municipal em 27/12/2021.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2021, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$118.032,35**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,00	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.029.259,14
Recebimento de Duodécimo	R\$1.029.263,89	Desembolsos Extraorçamentários	R\$118.032,35
Ingressos Extraorçamentários	R\$118.032,35	Devolução de Duodécimo	R\$0,00
TOTAL	R\$1.147.296,24	TOTAL	R\$1.147.296,24

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$3.650,00**, correspondendo a **0,40%** da despesa com pessoal de **R\$901.773,35**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, contemplando saldo anterior nulo e incorporação de bens no valor de **R\$5.460,00**, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021.

Todavia, constata-se que a relação de bens apresentada na Prestação de Contas do Exercício de 2020 (Doc. 56 – Entrega da UJ – 10209e21) evidencia que no encerramento do referido exercício a Câmara possuía bens no montante líquido de **R\$224.005,81**. Na defesa o gestor esclarece que já efetuou a devida correção no Sistema Contábil e SIGA (doc.03).

6 - OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2021, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício, nem decorrente de exercícios anteriores, assim como não houve pagamento de despesas de exercícios anteriores em 2022.

7 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.029.2636,89**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.029.259,14**, em cumprimento ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$634.047,10**, correspondente a **61,60%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 8408 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 0 até 10000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até **20,00%** da remuneração do Deputado Estadual (**R\$25.322,25**), não devendo ultrapassar **5,00%** da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$555.000,03** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e três centavos), percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A Lei nº 815/2020, de 07/12/2020, dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos demais Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$5.064,45**.

Constata-se a ocorrência de equívocos e/ou omissão na inserção dos dados declarados a título de subsídios aos vereadores, tendo em vista que não foram informados os dados relativos à competência de abril/2021. Na defesa, o gestor comprova ter inserido os processos de pagamentos relacionados à folha tempestivamente no e-TCM (Doc. 16 – Entrega da UJ Abril – 16168e21).

8 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$901.773,35**, correspondeu a **2,78%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$32.464.554,88**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <https://www.camarapalmeiras.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> na data de 02/03/2022 e levou em consideração as informações disponibilizadas do exercício em exame.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **25,50** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **4,72**, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação Insuficiente.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 28/03/2022, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Destaca-se que o referido Relatório apresenta um resumo das atividades desempenhadas no exercício, atestando, em parecer final, pela regularidade das contas do exercício financeiro em análise.

10 - DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2021, que relaciona bens no total de **R\$53.000,00**.

11 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multas ou de ressarcimentos contra o Gestor das contas sob exame.

12 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 - RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

14 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **12ª IRCE**, sediada em Itaberaba, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Câmara Municipal de Palmeiras**, exercício 2021, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

14.1. Licitação

Foram apontados questionamentos envolvendo o processo licitatório quanto aos achados oriundos da Cientificação Anual a seguir descritos:

Ausência, no processo administrativo, da respectiva comprovação de publicação do convite. (AUD.LICI.GV.000020) / Ausência da documentação relativa à regularidade fiscal. (AUD.LICI.GV.000023) / Não consta do processo administrativo a cédula de identidade, documentação relativa à habilitação jurídica, conforme exigência do edital. (AUD.LICI.GV.000257) / Não consta do processo administrativo prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação relativa à regularidade fiscal, conforme exigência do edital. (AUD.LICI.GV.000267) / Processo licitatório irregular (AUD.LICI.GM.001438).

Com relação ao processo licitatório nº 001/2021CC no total de **R\$51.600,00**, voltado a Prestação de serviços de consultoria de recursos humanos, em que foi questionado as ausências de documentações acima discriminadas, há de se observar que os documentos colacionados na defesa (doc. 05), além dos encontrados na pasta “Entrega da UJ” do mês de janeiro (doc. 33), foram capazes de satisfatoriamente evidenciar a regularidade formal do certame.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de PALMEIRAS**, referente ao exercício financeiro de 2021, correspondentes ao processo **e-TCM nº 07722e22** de responsabilidade do Sr. **Geferson Santos Guimarães**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

Adotar imediatas e eficazes medidas para que seja alcançado o pleno cumprimento dos princípios e normas relativos a **Transparência Pública** (Leis Complementares nºs 131/2009 e 156/2016).

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de abril de 2023.

Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva
Presidente em Exercício

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC